



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00793/2017

: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

TRABALHO E HABITAÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 14.720,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência dos recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e

vinte reais), à entidade descrita no Anexo desta lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas

alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 08.244.4007.2.378, unidade orçamentária 02-010, subunidade

orçamentária 02-010-002, elemento de despesa 3.3.50.43, no montante de R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais), previstos na Lei nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

**ANEXO
ENTIDADES**

| | | | | |
|--|--|--|--|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | Total Geral |

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

SAV/JMN/KA/JDPL/PGM nº 10.665/2017

TRABALHO E HABITAÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 14.720,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação (SEDESTH) possui como uma de suas principais competências promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.

Nesse cenário, uma das políticas praticadas pela SEDESTH refere-se aos serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, em situação de risco pessoal e social, cujos responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, encaminhando-as para residências de famílias acolhedoras devidamente cadastradas.

É importante ressaltar que a Lei Municipal nº 12.758, de 26 de julho de 2017, ampliou o atendimento de crianças e adolescentes inseridos no Programa Família Acolhedora em 20 (vinte) vagas, totalizando, assim, 30 (trinta) vagas, diante a previsão já existente de 10 (dez) vagas. Destarte, com a aprovação da presente Lei, alcançará, de fato, o número de 25 (vinte e cinco) atendimentos, conforme plano de trabalho anexo, esclarecendo-se que restarão 05 (cinco) vagas para atendimento futuro, diante a atual indisponibilidade orçamentária para o adimplemento total - 30 (trinta) atendimentos – da Lei Municipal nº 12.758/2017.

Por essa razão, torna-se necessária a aprovação do presente projeto, de modo a autorizar o repasse dos recursos necessários à execução do projeto pela instituição Missão Sal da Terra – Missão Criança.

Cumpre ressaltar que o orçamento vigente comporta o

dispêndio de recursos previsto no presente Projeto de Lei, possuindo, portanto, adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.607/2016), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.480/2016) e no Plano Plurianual 2014/2017 (Lei nº 11.676/2013), nos termos da Declaração da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Ainda, destaca-se que a instituição Missão Sal da Terra – Missão Criança encontra-se com a documentação atualizada e em regular funcionamento, com plena capacidade de executar o plano de trabalho proposto, conforme Declaração emitida pela Comissão Permanente para Análise e Acompanhamento dos Procedimentos Relativos a Concessão de Subvenções e Transferências Correntes e de Capital pelo Município de Uberlândia.

Diante disto, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Odelmo Leão
Prefeito